



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho que, em virtude da paralisação dos serviços e suspensão das atividades escolares, foram afetados pela diminuição da receita e renda, no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. O programa será operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual, com o objetivo de dar suporte a financiamentos contraídos pelos transportadores escolares do Município de Chopinzinho.

Art. 2º O programa municipal fomentará o acesso ao crédito aos beneficiários descritos no artigo anterior, desde que sejam enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei, e sediados no Município.

Art. 3º O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda dos Transportadores Escolares do Município de Chopinzinho subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos transportadores que se enquadrarem nesta lei, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, e ao valor máximo de financiamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, com prazo de financiamento máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluído neste prazo eventual carência concedida pelo agente financiador.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprezadas na operação bancária.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º Para validar a operação, o beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso com o Município, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros do financiamento, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação da planilha disponibilizada pelo agente financeiro e do comprovante de pagamento do financiamento pelo beneficiário.

§ 3º A empresa ou microempreendedor individual poderá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento.

§ 4º Deferido o pedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, esta deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CNPJ do beneficiário e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do beneficiário junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência, entre outros encargos de inadimplência.

§ 6º O Município não terá qualquer responsabilidade por débitos pendentes, atrasos, encargos, multas e despesas do beneficiário junto ao agente financiador.

Art. 4º Para ter acesso ao subsídio previsto nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos e exigências:

- a) ser habilitado em chamamento público prévio;
- b) assinar Termo de Compromisso com o Município;
- c) ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;
- d) comprovar sua condição de transportador escolar;
- e) comprovar enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da lei;
- f) possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei;
- g) estar regularmente constituído e em atividade, no mínimo 4 (quatro) meses, contado este prazo da publicação desta lei.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários deverão recolher o valor de R\$100,00 (cem reais), através de guia de arrecadação municipal, a título de tarifa de manutenção do programa.

Art. 5º Ao firmar o Termo de Compromisso, em contrapartida ao subsídio previsto nesta lei, o beneficiário deverá prestar serviços de transporte ao Município, sem qualquer ônus e custos adicionais, através de quantitativo de quilômetros percorridos, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do término do período de carência do financiamento, em atividades extracurriculares, culturais e esportivas promovidas pela administração municipal.

§1º O valor da contrapartida do beneficiário será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente desembolsado pelo município com a subvenção, a título de fomento à manutenção do emprego, renda e faturamento da empresa ou do microempreendedor individual.

§2º Fica estipulado o valor do quilômetro percorrido em R\$3,40 (três reais e quarenta centavos), para fins de cálculo da contrapartida da subvenção.

§3º O beneficiário poderá optar pela devolução em moeda corrente, do valor devido a título de contrapartida.

Art. 6º Na hipótese de inadimplência do beneficiário, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o controle, fiscalização e operacionalização da contrapartida do Termo de Compromisso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2159 de 24/07/2020





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2009-DB32-7BD1-01AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.378.889-40) em 22/07/2020 18:31:02 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2009-DB32-7BD1-01AA>